



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 2.170, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

Altera a Lei Municipal nº 2.007, de 07 de novembro de 2006 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Carlos Barbosa.

IRANI CHIES, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 13, da Lei Municipal nº 2.007, de 07 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Constituem recursos do IPRAM:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, exceto no caso de prêmio assiduidade em pecúnia, referente às contribuições normais;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), sobre a totalidade da remuneração de contribuição percebida pelos servidores ativos, bem como os servidores em disponibilidade remunerada, enquanto que os inativos e pensionistas será calculado sobre o total dos proventos percebidos.

IV – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,60% (doze inteiros e seis centésimos por cento), sobre a totalidade da remuneração de contribuição percebida pelos servidores ativos, bem como os servidores em disponibilidade remunerada, enquanto que os inativos e pensionistas sobre a totalidade dos proventos percebidos, referente às contribuições especiais para recuperação de passivo atuarial no prazo de 374 meses, a contar de janeiro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição para efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídas:

- I – as diárias;
- II – os jetons;
- III – a ajuda de custo;
- IV – o auxílio para diferença de caixa;
- V – o auxílio para transporte;
- VI – o auxílio para alimentação;
- VII – o salário-família;
- VIII – o prêmio por assiduidade em pecúnia;
- IX – a gratificação por serviço extraordinário;
- X – as férias indenizadas;
- XI – o abono de permanência;
- XII – a gratificação de difícil acesso;
- XIII – as parcelas percebidas em decorrência de local de trabalho;
- XIV – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão, de função gratificada ou gratificações de natureza especial.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de natureza especial, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o abono de férias, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão de seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XIV.

§ 4º A gratificação natalina será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for paga, e não integrará a média para efeito de cálculo dos benefícios.

§ 5º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins de incidência da contribuição e concessão de benefícios pelo IPRAM, a integralidade da remuneração de contribuição referente a cada cargo.”

Art. 2º Altera o artigo 23, da Lei Municipal nº 2.007, de 07 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 23 O Conselho Deliberativo será composto por cinco Conselheiros titulares e cinco suplentes, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, e os outros dois titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Dos conselheiros titulares e suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, obrigatoriamente, pelo menos 01 (um) titular e seu respectivo suplente deverá ser inativo.

§ 2º A cada Conselheiro corresponderá um suplente, que terá os mesmos deveres e direitos do titular, quando em exercício do mandato.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá o respectivo suplente, o qual completará o mandato de substituição.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho ou, ainda, por 51% (cinquenta e um) dos associados.

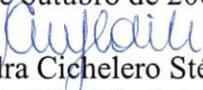
§ 5º O Conselho deliberativo do IPRAM definirá, entre seus membros, o Presidente do Conselho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS SETE DIAS
DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.**


IRANI CHIES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 07 de outubro de 2008.


Alexandra Cichelero Stédile
Secretaria Municipal da Administração